



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Suprima-se o §3º do art. 628 da CLT, na forma que dispõe a MPV nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 628 trata da obrigação do auditor fiscal do trabalho lavrar o auto de infração frente às irregularidades observadas, listando as possíveis exceções para a aplicação da autuação.

Já o §3º prevê que, em caso de má-fé, o agente de inspeção responderá por falta grave, podendo ser objeto de inquérito administrativo.

Ora, é absolutamente desnecessário a inclusão do §3º, haja vista que já está prevista a regra de conduta de todos os servidores da União, bem como as sanções no caso de descumprimento.

Além disto, o Decreto nº 4.552, de 2002, que trata do Regulamento da Inspeção do Trabalho, define os deveres e obrigação dos auditores fiscais do trabalho.

Desta forma, de maneira ampla, como está a redação do §3º do artigo 628, além de desnecessária, consta como ameaça ao exercício das atribuições da fiscalização trabalhista, razão pela qual solicitamos sua exclusão.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

